




PROTOCOLO	PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MATO GROSSO 152 01 - 14/12 20 09 82 16.30 Horas 	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 14112
	AUTOR VEREADOR FLORIVAL GONZAGA DE AMORIM - PDS		


"Declara de Utilidade Pública a CO
MUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA ESPE-
RANÇA DE BARRA DO GARÇAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE
MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONA A PRESENTE LEI.

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a
COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA ESPERANÇA DE BARRA DO GARÇAS,
com sede à Rua Independência, esquina com a Travessa 13 de Ju-
lho, nesta cidade.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do
Garças, 20 de setembro de 1.982.


FLORIVAL GONZAGA DE AMORIM
Vereador

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 04/10/82

ESTATUTOS

I. COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "ESPERANÇA" DE BARRA DO GARÇAS, MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, BRASIL.

Os membros desta COMUNIDADE cristã, em acordo com o que preceitua a Sagrada Escritura, em geral, e, em particular, em 1Co 14.40: "Tudo, porém, seja feito com decência e ordem", em acordo ainda com as leis do País, especialmente com as referentes às pessoas jurídicas de direito privado, adotam os seguintes ESTATUTOS, que hão de reger a sua vida interna e externa.

Art. 1º - NOME, FORO E SEDE - A COMUNIDADE denominar-se-á COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "ESPERANÇA" com sede à rua Liberdade nº 74 da Cidade de Barra do Garças, e elege como foro o da mesma cidade.

Art. 2º - FUNDO SOCIAL - A COMUNIDADE possui os seguintes imóveis:.....

Art. 3º - FONTE DOUTRINÁRIA - A COMUNIDADE aceita toda a Bíblia ou Sagrada Escritura, tanto do Antigo como do Novo Testamento, como a infalível Palavra de Deus, visto que seus autores a escreveram pelo Espírito Santo: a COMUNIDADE aceita, como exposição correta dos ensinamentos bíblicos, os Livros Simbólicos da Igreja Evangélica Luterana, reunidos no Livro de Concórdia de 1580. As Sagradas Escrituras constituem a única norma da fé e da vida da COMUNIDADE.

Art. 4º - FIM E DURAÇÃO - A COMUNIDADE, cuja duração é por tempo indeterminado, tem por fim conservar e propagar o Evangelho de Jesus Cristo; administrar o Ofício das Chaves e os Sacramentos do Santo Batismo e da Santa Ceia ordenados pelo nosso Senhor Jesus Cristo. Para cumprir com a sua finalidade, a COMUNIDADE:

- a- estabelecerá o sagrado ministério em seu próprio meio;
- b- conservará e propagará o Evangelho de Jesus Cristo em cultos públicos, escolas dominicais, escolas públicas, pela imprensa, pelo rádio e outros meios adequados, quando e onde possível for;
- c- subvencionará institutos eclesiásticos destinados à formação sacerdotal;
- d- filiar-se-á à Igreja Evangélica Luterana do Brasil, no propósito de preservar a unidade do Espírito no vínculo da paz com todos os irmãos na fé, e de cooperar com os mesmos na obra missionária;
- e- praticará a caridade cristã em suas várias manifestações, como sejam: hospitais, sanatórios, asilos, orfanatos e outros meios congêneros.

Art. 5º - MEMBROS - Os membros da COMUNIDADE se dividem em 3 (três) categorias: membros em geral, membros comungantes e membros votantes.

A - Membros em geral - podem ser membros da COMUNIDADE todos os cristãos que:

a- foram batizados.

B - Membros comungantes - podem ser membros comungantes todos os cristãos que:

a- foram instruídos devidamente nas doutrinas evangélicas luteranas com base na Palavra de Deus;

b- crêem em toda a Escritura Sagrada, aceitando-a como a Palavra de Deus e única regra da fé e vida cristã;

c- praticam em toda a sua vida, a moral cristã, aceitando também, com humildade, conselhos e admoestações fraternais, quando houver cometido faltas;

d- se comprometem a freqüentar os cultos e a participar regularmente da Santa Ceia;

e- não se filiam a organizações anti-cristãs, sejam de natureza religiosa, política, social, científica ou filosófica;

f- contribuem espontaneamente, segundo as suas posses, para a manutenção da COMUNIDADE e do reino de Deus em geral;

g- educam seus filhos na doutrina e admoestação do Senhor;

h- de outras congregações da Igreja Evangélica Luterana do Brasil se apresentarem com atestado de transferência;

i- aceitam incondicionalmente os presentes ESTATUTOS, especialmente o seu fundamento doutrinário.

C - Membros Votantes - podem ser membros votantes todos os cristãos que:

a- são confirmados;

b- são maiores de 18 (dezoito) anos de idade e do sexo masculino;

c- subscrevem os presentes ESTATUTOS em sinal de acordo;

§ 1 - Todos os novos membros votantes serão aceitos em assembleia geral pelos membros votantes.

§ 2 - o pastor, substitutos e diáconos da COMUNIDADE são membros votantes em função de seu cargo.

Art. 6º - ASSEMBLÉIAS - a- realizar-se-ão assembleias gerais ordinárias nos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro de cada ano, salvo transferência por motivo de força maior;

b- assembleias gerais extraordinárias serão rea-

lisadas sempre quando necessarias, podendo sua convocação partir da própria diretoria, em caso de assunto relevante que exige solução urgente; sua convocação pode partir também de um terço dos membros votantes. Em ambos os casos deve ser feita a convocação com a devida antecedência com anúncio da ordem do dia integral.

c- A ordem do dia de uma assembleia ordinária deve ser organizada previamente pela diretoria e pastor e anunciada com a devida antecedência, em culto público, pelo pastor ou por escrito, pela diretoria. Não é permitido alterar a ordem do dia durante a própria assembleia, nem incluir novos assuntos não previamente anunciados.

d- Todas as propostas, discutidas em assembleias, para sua aceitação definitiva, necessitam maioria simples de votos. As resoluções relativamente à admissão ou exclusão de membros, bem como a escolha do pastor e seus auxiliares no Santo Ministério, exigem unanimidade de votos; são nulas de pleno acordo todas as resoluções contrárias à Sagrada Escritura.

e- é válida em primeira convocação com 2/3 dos membros votantes, em segunda convocação com metade mais 1 (um) e em terceira convocação com qualquer número de membros votantes presente, exceto o previsto nos artigos 10, 11 e 13. O intervalo entre a 1ª, 2ª e 3ª convocação será de 30 minutos.

Art. 7º - ADMINISTRAÇÃO - a- A administração da COMUNIDADE ficará a cargo de uma diretoria, composta de um presidente, secretário, tesoureiro e do pastor;

b- a eleição da diretoria realizar-se-á na primeira assembleia geral de cada ano; nesta assembleia serão também eleitos o vice-presidente, o vice-secretário e o vice-tesoureiro, que substituirão o presidente, secretário e tesoureiro em seus impedimentos, e dois revisores de caixa.

c- presidente da COMUNIDADE só poderá ser um membro votante, com mais de um ano de filiação na COMUNIDADE.

d- para o exercício do Ministério e magistério a COMUNIDADE chamará somente obreiros habilitados para o cargo, conforme 1ª Tm 3 e Tt 1; que se comprometem a ensinar de conformidade com o artigo 3º destes ESTATUTOS e levar uma vida verdadeiramente cristã e exemplar, sujeitando-se a todas as disposições dos presentes ESTATUTOS.

e- são motivos suficientes para a demissão do pastor ou de qualquer um dos seus auxiliares:

- 1- profissão obstinada de doutrina falsa;
- 2- conduta imoral, indigna e escandalosa;
- 3- negligência no exercício de suas funções ou falta no cumprimento do dever;
- 4- incapacidade permanente para as funções do cargo.

f- será destituído de seu cargo todo aquele membro da diretoria que não cumprir convenientemente com suas devidas responsabilidades e deveres, e sua substituição se fará por eleição em uma assembleia geral ordinária.

Art. 8º - RESPONSABILIDADE - A COMUNIDADE é pessoa jurídica de direito privado e pertence à categoria das sociedades religiosas. Seus membros não são subsidiariamente responsáveis pelas obrigações contraídas pela COMUNIDADE, que responde exclusivamente com o seu patrimônio.

Art. 9º - REPRESENTAÇÃO - A COMUNIDADE é representada ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente pelo presidente, secretário e tesoureiro em conjunto ou individualmente. A diretoria poderá, em caso de necessidade, escolher um membro credenciado que a represente.

Art. 10º - DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO - A dissolução e extinção da COMUNIDADE se justificará quando a mesma não preencher mais as finalidades expostas no artigo 4º dos presentes ESTATUTOS, convocando-se para este fim uma assembléia geral extraordinária, cuja decisão deverá contar com a maioria absoluta dos membros votantes e unanimidade de votos.

Art. 11º - DESTINO DO PATRIMÔNIO - Em caso de cisão no ceio da COMUNIDADE, seu patrimônio continuará a pertencer integralmente àquela facção que se conservar fiel aos presentes ESTATUTOS e aos ensinamentos da Igreja Evangélica Luterana do Brasil. Em caso de dissolução da COMUNIDADE passará o patrimônio integralmente para a Igreja Evangélica Luterana do Brasil e à qual ficará instituída dos poderes para efetuar a transferência da posse.

Art. 12º - Todo o membro que for excluído da COMUNIDADE ou dela se retirar, seja qual for o motivo, perde com isso todos os direitos sobre o patrimônio da mesma.

Art. 13º - REFORMA DOS ESTATUTOS - São reformáveis apenas os artigos 1º, 2º, 6º, 7º, 9º e 12. Os demais artigos são irreformáveis, inclusive o presente artigo 13. A reforma de qualquer artigo, se reformável, deverá ser discutido em assembléia geral extraordinária, convocada especialmente para este fim, dependendo a aceitação definitiva, de uma segunda assembléia geral extraordinária também convocada para o mesmo fim.

Art. 14º - SÃO FUNDADORES DA COMUNIDADE -

Siegfried Hocberger - Trans. Rev. Nestor Christ, Cunha Porã-SC
Hilário Marquardt - Trans. Rev. Natal Zimmermann, Mondaí- SC
Ricardo Marquardt - Trans. Rev. Natal Zimmermann, Mondaí- SC
Laurindo Pötter - Trans. Rev. Walter Hoerlle, Goiânia- GO
Arlindo Hirt - Trans. Rev. Valdir Feller, Dourados- MS
Semildo Diel - Trans. Rev. Eugênio W. Flor, Céu Azul- Pr
Arnoldo Stanke - Trans. Rev. Oldegarte Schuldt, Pavão-Itá - SC
Valdir Stanke - Trans. Rev. Oldegarte Schuldt, Pavão-Itá - SC
Valdir K. Hansk - Pastor comissionado missão Barra do Garças.

Obs: Sr. Walter Christ é membro fundador da COMUNIDADE

DE, apesar de não estar presente na reunião de fundação, por se tratar de um membro já idoso e por residir há longos anos nesta localidade. Trans. Rev. Walter Hoerlle, Goiânia - GO.

Dna. Lídia Pötter, Srta. Lília Marquardt e Srta. Iria Jahn são membras fundadoras pelo fato de terem contribuído para o desenvolvimento da Missão-Barra do Garças.

Lídia Pötter - Trans. Rev. Waldemar Lüdke, São Vicente do Sul-Rs

Lília Marquardt - Trans. Rev. Natal Zimmermann, Mondai- SC

Iria Jahn - Trans. Rev. Natal Zimmermann, Mondai- SC.

BARRA DO GARÇAS - MT

24.12.1979

deitada é o constante do Decreto nº 119/79, de 26 de novembro de 1.979.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor a zero hora do dia 10 de junho de 1.980, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "MARECHAL RONDON", em Cuiabá, 09 de junho de 1.980.

Arquiteto GUSTAVO ARRUDA
 Prefeito Municipal
 Profº ARTUR PIRES DE ARAÚJO
 Chefe de G. do Prefeito
 Profº LUIS MARIANO DE ALENCAR
 Secretário M. de Serviços Públicos

TOMADA DE PREÇOS DE Nº 09/80

AVISO

O Grupo de Licitações da Prefeitura Municipal de Cuiabá, situado à Rua Barão de Melgaço nº ... 1.508, 3º Andar, torna Público que fará realizar as 08:00 horas do dia 20 de Junho de 1980, Tomada de Preços de nº 09/80, para Construção de uma Escola de 04 Salas de Aula em Alvenaria na localidade de Quebra Pote, devendo os interessados no endereço supra colher os dados e informações que se fizerem necessários no horário Normal de Expediente.

Cuiabá, 10 de Junho de 1.980

VISTO

GILBERTO GOMES GUIMARÃES
 Secretário Mun. de Administração
 JOÃO ANTONIO CUIABANO MALHEIROS
 Chefe do Grupo de Licitações

3 — 1

EXTRATO

Dos Estatutos da Comunidade Evangélica Luterana "Esperança" de Barra do Garças, Município de Barra do Garças, Estado de Mato Gosso, Brasil.

Nome, Sede e Foro - Comunidade Evangélica Luterana "Esperança", com sede em Barra do Garças Município de Barra do Garças, e foro do mesmo Município. O Fundo Social é constituído pelo salão alugado à rua Liberdade número 74.

Fonte Doutrinária da Comunidade é a Bíblia ou Sagrada Escritura, aceitando também, como exposição correta da mesma, os Livros Simbólicos da Igreja Evangélica Luterana, reunidos no Livro de Concórdia de 1580.

Fim e Duração - Estabelecer o sagrado ministério, conservar e propagar a religião cristã, praticar a caridade e manter um cemitério. Sua duração é por tempo indeterminado.

Administração - Está a cargo de uma diretoria, composta do presidente, secretário, tesoureiro, dois revisores de caixa e do pastor.

Responsabilidade e Representação - Os membros não são subsidiariamente responsável pelas obrigações da Comunidade, sendo representada ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente pelo presidente, secretário e tesoureiro.

Reforma dos Estatutos - São suscetíveis de reforma, em assembleia geral extraordinária, apenas os artigos 1º, 2º, 6º, 7º, 9º e 12, dependendo a aceitação definitiva de uma segunda assembleia geral extraordinária.

Extinção e Destino do Patrimônio - Justifica-se a extinção da Comunidade quando não mais preencher as finalidades do artigo 4º, devendo ser resolvida numa assembleia geral extraordinária por maioria absoluta de votos, passando seu patrimônio, no silêncio da última assembleia para a posse da Igreja Evangélica Luterana do Brasil. Em qualquer caso deverá o destino do patrimônio da Comunidade corresponder, sempre ao fim imposto no artigo 4º.

Barra do Garças, 08 de Maio de 1.980.

O Apresentante: Valdir K. Mansk - Secretário
 C — 2859 — 09.06.80 — Cr\$ 600,00

BASA CLUBE DE CÁCERES - MT

SÚMULA DOS ESTATUTOS

ALTERAÇÃO

O BASA Clube de Cáceres-MT, associação Cultural, recreativa e desportiva, constituída de funcionários em exercício e aposentados do Banco da Amazônia S/A, com sede à Rua Marechal Deodoro nº 98, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, inscrita no Ministério da Fazenda sob número 03959954/0001-14, atendendo exigências legais vem declarar que alterou o Artigo 4º Capítulo II de seu Estatuto, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - O BASA Clube de Cáceres-MT, terá as seguintes categorias de associados:

a) - Fundadores: Os funcionários efetivos ou aposentados do Banco da Amazônia S/A., que por ocasião da fundação do Clube assinaram os atos de fundação.

b) - Efetivos: Todos os funcionários em exercício na localidade, sem distinção de categoria funcional, os aposentados do BASA nela residentes, os servidores de outras dependências desde que residentes na cidade cu lotados naquela que não possuem o BASA Clube próprio.

c) - Benemérito: Aqueles que prestarem serviço de comprovado relevo ao BASA CLUBE, a juízo da Diretoria e com aprovação do Conselho Deliberativo.

Cáceres-MT., 02 de Maio de 1.980.

Marcos Fernandes de Castro - Presidente
 C — 2861 — 09.06.80 — Cr\$ 710,00

Contrato de Constituição de Sociedade Civil por Cotas de Responsabilidade Limitada, Sob a Denominação de "B G - Corretores Associados S/C Ltda".

Amaro Machado Benetty, brasileiro, natural de Santa Maria-RS, casado, corretor de imóveis, registro do CRECI - 19ª Região nº 0001, cédula de Identidade RG 001 423-SSP-MT e CPF nº 002 165 421-20, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, à avenida Getulio Vargas, nº 264; e Oátomo Germano Canavarros Bernardino, brasileiro, natural de S. Paulo-SP, solteiro, maior, corretor de imóveis, registro do CRECI - 19ª Região nº 274, cédula de Identidade RG 236 427-SSP-MT e CPF nº 109 077 261-00, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, à rua Cursi no Amarante, nº 165, resolvem pelo presente instrumento particular, constituir uma sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada, para prestação de serviços, sob as seguintes cláusulas:



VALDON VARJÃO
Tabelião Vitalício


HELENA COSTA JACARANDÁ
Tabeliã Substituta

Certidão

Certifico e dou fê, que revendo neste Cartório o Livro "A" do Registro de Pessoas Juridicas desta comarca, constatei que as Fls 339/342 sob o nº 210 de ordem foi feito o Registro do Estatuto da COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "ESPERANÇA" DE BARRA DO GARÇAS; MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO. Em Data de 12 de Novembro de 1.980.

O referido é verdade.

Barra do Garças 04 de Agosto de 1982.


Lindinalva R. Moreira
Escrivente
Cartorio 1º Oficio
Barra do Garças - MT



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

A T E S T A D O
= = = = =

ATESTO, mediante declaração firmada por Paulo Francisco Thoma e Celedônio Xavier, que a COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA ESPERANÇA DE BARRA DO GARÇAS, com sede à rua Independência esquina com Travessa 13 de Julho s/nº nesta cidade, encontra-se em plena atividade nos termos de seus estatutos.

Barra do Garças, 10 de setembro de 1982

L. Tarabini
DR. LUIZ TARABINI MACHADO
JUIZ DE DIREITO